

Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita Grupo de Recrutamento 430

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I ESTRUTURA

Artigo 1º – Definição

O Grupo de Recrutamento 430 é a estrutura de orientação educativa responsável pela organização, planificação e avaliação das atividades curriculares e extracurriculares de todas as disciplinas para as quais tenham qualificação profissional ou habilitação adequada, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente as áreas de Economia, Gestão, Contabilidade, Administração, Finanças, Auditoria, Marketing, Recursos Humanos, Comércio, Ciência Política, Fiscalidade, Turismo, Serviço Social, Sociologia, Relações Internacionais e Direito.

Artigo 2º – Composição

O Grupo de Recrutamento 430 é constituído por todos os docentes de carreira e contratados em exercício efetivo de funções no Agrupamento, independentemente do seu vínculo contratual, desde que desempenhem funções nas áreas identificadas no Artigo 1º.

Artigo 3º – Competências e Funções

Compete ao Grupo de Recrutamento 430:

- a) Assegurar a implementação de metodologias ativas e inclusivas, promovendo a equidade no processo de ensino-aprendizagem;
- b) Elaborar e validar planificações e materiais didáticos, garantindo a coerência com o plano curricular.
- c) Propor e validar os instrumentos de avaliação e os critérios de correção das disciplinas sob a responsabilidade do grupo.
- d) Aprovar os critérios de avaliação de todas as disciplinas que sejam lecionadas por docentes do Grupo
- e) Contribuir para a elaboração e execução do Plano Anual de Atividades, promovendo a interligação entre as áreas disciplinares;
- f) Participar ativamente nas reuniões das diversas estruturas de gestão e supervisão pedagógica, apresentando propostas e soluções para os desafios educativos.
- g) Implementar projetos de inovação pedagógica que envolvam tecnologias educativas e práticas colaborativas;

- h) Promover a partilha de boas práticas entre os docentes do grupo e de outros grupos de recrutamento.
- i) Propor a adoção de manuais escolares ao Departamento e Conselho Pedagógico;
- j) Implementar medidas que promovam o sucesso educativo dos alunos;
- k) Apoiar projetos educativos de âmbito local, regional e nacional;
- l) Colaborar na distribuição de serviço docente, na gestão de espaços e equipamentos;
- m) Elaborar, monitorizar e avaliar o Plano Anual de Atividades do Grupo;
- n) Analisar e decidir sobre pedidos de quebra de continuidade pedagógica, com base em critérios objetivos e justificados;
- o) Facilitar o acesso a formação contínua relevante para os docentes do grupo.

Artigo 4º – Representação

1. O Grupo será representado por um coordenador eleito pelos seus membros em reunião específica convocada para esse fim, designado por Representante.
2. São competências e funções do Representante as definidas no regulamento interno do Agrupamento.
3. Nas ausências do Representante, as suas funções serão assumidas pelo docente com mais tempo de serviço no Agrupamento.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Artigo 5º – Reuniões do Grupo

1. As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, no prazo de uma semana após as reuniões do Conselho Pedagógico.
2. As reuniões serão convocadas pelo Representante do Grupo com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
3. As reuniões realizam-se sempre que esteja presente a maioria dos docentes do Grupo (metade mais um) que constituem o quórum para deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos à apreciação do Grupo.
4. Quando não se registar a maioria legal, tendo-se esperado dez minutos pela chegada dos docentes, poderá realizar-se a reunião com a presença mínima de um terço do corpo docente do Grupo.
5. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Representante ou a pedido de pelo menos um terço dos membros do grupo, com uma antecedência mínima de 48 horas, indicando claramente os assuntos a serem tratados.

6. Será lavrada ata em todas as reuniões, devidamente validada na reunião subsequente.
7. As presenças e faltas são registadas em impresso próprio e entregues na direção do Agrupamento.

CAPÍTULO III SERVIÇO DOCENTE

Artigo 6º – Planificações e Materiais Didáticos

1. Cada docente é responsável pela planificação das suas disciplinas, respeitando o plano curricular definido.
2. Os materiais pedagógicos devem ser partilhados em formato digital, garantindo a sua acessibilidade por todos os membros do grupo.
3. As planificações serão revistas periodicamente em reuniões de grupo, para assegurar a sua relevância e atualidade.

Artigo 7º – Exames e Avaliações

1. A elaboração das provas de exame, matrizes e critérios de correção é da competência do júri de exames constituído para esse efeito de entre os docentes que constituem o Grupo.
2. As matrizes e critérios de avaliação devem ser aprovados pelo Conselho Pedagógico e divulgados atempadamente.
3. O júri de exames é constituído preferencialmente pelos docentes que lecionam ou já lecionaram a disciplina.
4. Para as Provas de Exame a Nível Nacional são designados dois professores coadjuvantes, de entre os que lecionam ou já lecionaram a disciplina, de acordo com o regulamento de Exames.
5. Os exames nacionais seguem as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º – Regime de Aplicação

1. Este Regimento é aplicável ao Grupo de Recrutamento 430 e será disponibilizado em formato digital.

2. As situações omissas serão resolvidas com base no Código de Procedimento Administrativo e legislação específica aplicável ao sistema educativo.

Artigo 9º – Entrada em Vigor

Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, mantendo-se vigente até à sua revisão formal.

Barreiro, 8 de janeiro de 2025